

PROJETO DE LEI Nº 080/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PERÍODO 2018 – 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 103, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo, para o período, as bases estratégicas da atuação pública, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e gastos da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o PPA 2018 a 2021 os programas destinados às operações especiais.

Art. 2º As estratégias para a Administração Pública Municipal no período 2018 a 2021 são as demonstradas nos anexos desta Lei.

§ 1º. Os anexos mencionados neste artigo compreendem os Programas e Ações de Governo para o período 2018 e 2021 e buscam demonstrar:

- I** - Base Estratégica da atuação governamental;
- II** - Objetivo dos Programas de Governo;
- III** - Responsabilização institucional pelos Programas e Ações de Governo;
- IV** - Fontes de Financiamento das Políticas Públicas e modalidade de aplicação dos recursos;
- V** - Ações de governo, produtos gerados, metas físicas e valores para o período.

Art. 3º A exclusão, alteração ou a inclusão de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico.

§ 1º. A exclusão, alteração ou a inclusão de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 2º. Os valores consignados no Plano Plurianual 2018 a 2021 para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 4º O Plano Plurianual 2018 a 2021 será anualmente avaliado.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá, através de Decreto Municipal, a nomeação dos gerentes de programas e coordenadores de ação, aos quais incumbirá o monitoramento e avaliação dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá a implantação de rotinas administrativas para a avaliação anual, devendo os responsáveis por cada programa prestar as informações ao órgão sob cuja atribuição estiver a consolidação das avaliações.

§ 3º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal, até o último dia útil do mês de maio, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2018 a 2021.

§ 4º. O Relatório de que trata o parágrafo anterior conterá:

I - Demonstrativo, por programa e ação, da execução física e financeira do exercício anterior, bem como demonstrativo da execução para períodos acumulados;

II - Avaliação, por programa e ação, do percentual já efetivado até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 5º A codificação e titulação dos Programas e Ações Orçamentárias definidas neste Plano Plurianual serão aplicadas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 1º. Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a fixação de despesas deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 2º. As informações relativas às execuções orçamentárias e financeiras decorrentes do presente Plano Plurianual serão disponibilizadas em página eletrônica oficial nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Todas as alterações na estrutura administrativa do Município, que ocorrerem posteriormente ao envio desta proposta, alterarão automaticamente a estrutura do PPA 2018-2021, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, em cumprimento à Constituição Federal do Brasil e à Lei Orgânica do Município, nesta oportunidade, encaminha a essa Casa de Leis a proposta do Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021.

Esclarecemos que a presente foi elaborada sob a coordenação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento ligada à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, com a participação direta de todos os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, na definição dos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e ações. Constam no documento, também, as ações orçamentárias e desembolsos da administração municipal para as despesas de capital, bem como para a manutenção dos programas de duração continuada.

Considerando que o PPA é um instrumento de planejamento previsto no corpo do artigo 165 da Constituição Federal, constituindo o conjunto das políticas públicas de governo para um período de 4 anos, e que na proposta ora apresentada procuramos contemplar as políticas que atendam aos anseios e necessidades coletivas de nossa população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis para a sua aprovação.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2017

OF/GAP/Nº 494/2017

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 029/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal